



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240516001**

**1. Descrição da Necessidade da Contratação**

A necessidade de contratação para prestação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica da Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F) 04 de Outubro, localizada no município de Tamboril-CE, emerge do imperativo de atender às demandas educacionais contemporâneas, promovendo um ambiente escolar seguro, acessível, sustentável e convidativo ao aprendizado. Este projeto visa atender à urgente necessidade de aprimorar as instalações físicas da escola, conseqüentemente impactando positivamente o desempenho escolar, o bem-estar dos alunos, professores e funcionários, e o engajamento da comunidade local com o ambiente educacional.

A infraestrutura atual da E.M.E.F 04 de Outubro tem enfrentado problemáticas relativas à segurança, acessibilidade, eficiência energética e adequação às normativas de sustentabilidade e inclusão. Deteriorações estruturais, instalações elétricas e hidráulicas obsoletas, falta de espaços devidamente adaptados para pessoas com deficiência, inadequação das áreas de convivência e recreação, e inexistência de sistemas sustentáveis de gerenciamento de energia e resíduos são aspectos que demandam intervenções urgentes.

Com a reforma e requalificação, busca-se, portanto, a modernização das instalações; conformidade com as normas técnicas de segurança e de acessibilidade; otimização do consumo de água e energia, empregando para isso soluções sustentáveis; adequação de espaços para oferecer educação inclusiva e de qualidade. Tal necessidade se alinha aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos pela Lei 14.133/2021, assegurando que as intervenções propostas promovam um impacto positivo no contexto educacional, ambiental e social.

Ademais, a realização dessa reforma e requalificação arquitetônica ultrapassa a mera manutenção física, configurando-se como uma estratégia essencial para revitalizar o papel da escola como centro de comunidade, fortalecer a identidade escolar e promover a integração entre diferentes atores do processo educativo. Através deste projeto, a Prefeitura Municipal de Tamboril-CE evidencia seu compromisso com a educação de qualidade, a inclusão e a sustentabilidade, princípios fundamentais em uma sociedade que valoriza a educação como base para o desenvolvimento e o bem-estar de seus cidadãos.

**2. Área requisitante**



Área requisitante

Secretaria de Educação e Cultura

Responsável

ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção eficaz e eficiente da solução a ser adotada para a reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro precisa ser fundamentada em critérios claros e objetivos, que garantam a aderência às necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Tamboril-CE e estejam alinhados com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Tal abordagem defini os requisitos essenciais para as propostas, incentivando práticas de sustentabilidade, a observância de legislações e regulamentações aplicáveis, e padrões de qualidade e performance que assegurem um ambiente escolar adequado, seguro e inclusivo.

- **Requisitos Gerais:** As propostas deverão contemplar soluções arquitetônicas e de engenharia civil que atendam às necessidades de reabilitação estrutural, elétrica e hidráulica, ampliação de espaços, melhoria da infraestrutura existente, e adequação às normas de acessibilidade e segurança. Além disso, deve ser prevista a funcionalidade dos espaços para impulsionar o processo de ensino-aprendizagem.
- **Requisitos Legais:** Todos os serviços e materiais empregados na contratação deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT), legislações urbanísticas do Município de Tamboril-CE, e demais regulações estaduais e federais concernentes à construção civil, segurança do trabalho, acessibilidade para pessoas com deficiência (NBR 9050) e proteção ao meio ambiente.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, espera-se que as propostas incluam o uso de materiais ecológicos, recicláveis ou de baixo impacto ambiental, sistemas de economia de água e energia (tais como iluminação e climatização eficientes), além da gestão de resíduos de construção. A reutilização da água, jardins com espécies nativas e telhados verdes podem ser considerados como medidas complementares.
- **Requisitos da Contratação:** As empresas interessadas deverão comprovar experiência prévia em projetos de natureza e complexidade similares, apresentando portfólios que demonstrem capacidade técnica e operacional para a execução dos trabalhos. É essencial que apresentem também a qualificação de seus profissionais envolvido na obra, destacando a participação de arquitetos, engenheiros e especialistas em acessibilidade e sustentabilidade.

Concluindo, a contratação demanda a observância estrita dos requisitos aqui descritos, garantindo que a solução escolhida proporcione um espaço educativo que contribua para o bem-estar e desenvolvimento dos estudantes da E.M.E.F 04 de Outubro. A ênfase na sustentabilidade, segurança, acessibilidade e adequação ao contexto educacional é fundamental para o atendimento da necessidade pública especificada, devendo tais critérios guiar a elaboração das propostas sem que haja a inclusão de especificações desnecessárias que possam restringir indevidamente a competição no certame.



#### 4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro, foram avaliadas diversas soluções de contratação acessíveis entre fornecedores e órgãos públicos, visando assegurar eficiência, conformidade e o melhor custo-benefício para a administração pública, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. As principais soluções identificadas são:

- Contratação direta com fornecedor: Seleção e contratação diretamente de empresas especializadas na prestação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica, após processos licitatórios competitivos.
- Contratação através de terceirização: Terceirização dos serviços por meio de empresas que atuam como intermediárias na gestão e execução do projeto, possibilitando que a administração delegue tanto a supervisão quanto a realização da obra.
- Formas alternativas de contratação: Exploração de parcerias público-privadas (PPP), consórcios entre empresas ou contratos de desempenho, onde o pagamento e incentivos estão vinculados ao cumprimento de metas estabelecidas.

Após cuidadosa análise das necessidades do projeto, considerando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a abordagem mais adequada para este caso específico é a contratação direta com fornecedor. Esta solução permite uma maior flexibilidade na escolha de tecnologias e materiais que atendem aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade estabelecidos, além de possibilitar uma gestão mais próxima e controlada do cumprimento dos prazos e da qualidade dos serviços de reforma e requalificação da escola.

Ademais, será conduzida uma pesquisa de mercado detida, a fim de identificar fornecedores com experiência comprovada e capacidade técnica para execução do projeto, garantindo que a seleção esteja alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, assim como preconiza o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esse levantamento contemplará a consulta de tabelas de preços, catálogos de produtos e serviços e, quando possível, realização de benchmarking com execuções similares em outras localidades, assegurando assim uma contratação eficaz e econômica para o município de Tamboril-CE.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A solução para a contratação para reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F. 04 de Outubro, após análise detalhada e considerando as demandas específicas da Secretaria de Educação do Município de Tamboril-CE e as disposições da Lei 14.133/2021, envolve uma abordagem completa que engloba não apenas as melhorias físicas e estruturais necessárias, mas também considera práticas de sustentabilidade e acessibilidade. Para garantir a aplicação eficiente dos recursos e o atendimento aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, a escolha da solução foi fundamentada em minucioso estudo de mercado e na observação das jurisprudências relacionadas a contratos e licitações públicas na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).



Ao analisar o mercado, constataram-se diversas alternativas para a execução dos serviços de reforma e requalificação, incluindo técnicas construtivas modernas e inovadoras, uso de materiais ecoeficientes, e sistemas de gestão de recursos naturais (como água e energia) que promovem tanto o conforto dos usuários quanto a sustentabilidade do projeto. Dentre as opções disponíveis, optou-se por uma solução integrada que apresenta os seguintes componentes chave:

1. **Uso de Materiais Sustentáveis:** Seleção de materiais de construção que apresentam baixo impacto ambiental durante seu ciclo de vida, promovendo a durabilidade e a redução na necessidade de futuras intervenções.
2. **Integração de Tecnologias de Eficiência Energética:** Implementação de sistemas de iluminação e climatização eficientes, além da instalação de painéis solares fotovoltaicos para a geração de parte da energia consumida pela escola, alinhando-se às diretrizes de eficiência e sustentabilidade energética.
3. **Gerenciamento de Água e Resíduos:** Inclusão de sistemas de coleta e reaproveitamento de água da chuva, e instalações sanitárias de baixo fluxo, integrados a um plano de gestão de resíduos sólidos gerados pela escola.
4. **Acessibilidade:** Adaptação completa da estrutura escolar para garantir acessibilidade a todos os alunos, professores e colaboradores, incluindo, por exemplo, rampas de acesso, corrimãos e banheiros adaptados.
5. **Conforto Ambiental:** Incorporação de princípios de design-biofílico para aumentar a ventilação natural e o conforto térmico, bem como o uso de espaços de paisagismo integrados para promover o bem-estar dos usuários.

Essa descrição de solução evidencia o alinhamento com o artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021, especialmente nos aspectos de eficiência na contratação, observando uma visão holística que contempla desde a sustentabilidade e a economia no uso de recursos até o atendimento às necessidades de conforto e inclusão. Ademais, as escolhas realizadas estão respaldadas pelo princípio de seleção da proposta mais vantajosa, garantindo, assim, não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do retorno sobre os investimentos públicos.

Por fim, a implementação dessa solução deverá ser acompanhada de práticas de gestão eficiente, inclusive contemplando treinamentos específicos para a equipe de manutenção da escola, visando a sustentabilidade a longo prazo dos recursos e instalações implementados.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO	1,000	Serviço

Especificação: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO	1,000	Serviço	3.121.211,40	3.121.211,40

Especificação: REFORMA E REQUALIFICAÇÃO ARQUITETÔNICA DA E.M.E.F 04 DE OUTUBRO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.121.211,40 (três milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e onze reais e quarenta centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão de proceder ao parcelamento do objeto de contratação para a reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro fundamenta-se nas orientações da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do parcelamento nas licitações como forma de promover a eficiência na aquisição, ampliar a competitividade e otimizar o aproveitamento do mercado, sem causar perda de economia de escala. Abaixo estão detalhadas as justificativas alinhadas a cada requisito legal e técnico:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Constatou-se que o objeto de contratação, compreendendo as atividades de reforma e requalificação, é tecnicamente divisível sem que haja prejuízos para a sua funcionalidade ou os resultados esperados pela Administração. Isso permite a atuação de diferentes especialistas em suas áreas de expertise, assegurando uma abordagem integral e de qualidade na realização do projeto.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes apresentou-se técnica e economicamente viável. Não apenas garante a integridade e eficácia da reforma, como também permite um melhor gerenciamento dos recursos envolvidos, assegurando que os melhores valores de mercado sejam alcançados sem comprometer a qualidade desejada.
- **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento, neste caso, não acarreta perda de economia de escala. As estimativas indicam que, pelo contrário, a divisão permite a otimização dos custos, na medida em que promove uma competição mais ampla, possibilitando negociações mais vantajosas para a Administração Pública.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui significativamente para ampliar a competitividade, possibilitando que empresas de diferentes portes possam participar da licitação. Isso propicia um maior aproveitamento do mercado local e regional, fomentando a economia e permitindo que a Administração beneficie-se de propostas mais variadas e vantajosas.
- **Decisão pelo Parcelamento:** Após análise detalhada e ponderação das vantagens da divisibilidade do objeto, conclui-se pela viabilidade e benefício do parcelamento. Evidenciam-se, assim, ganhos em termos de competitividade, eficiência na gestão de recursos, e melhor qualidade no resultado final do projeto.
- **Análise do Mercado:** Complementarmente, a análise de mercado corroborou a decisão pelo parcelamento. Observou-se que há no mercado uma diversidade de fornecedores qualificados para atender as diferentes demandas específicas do projeto, garantindo que a divisão do objeto está em consonância com as práticas do setor econômico pertinente.
- **Consideração de Lotes:** Prevê-se a divisão em lotes específicos, definidos segundo



a natureza e a especificidade dos serviços a serem realizados. Isso será instrumental para garantir a inclusão de empresas locais de menor porte, que, embora não disponham de capacidade operacional para o projeto como um todo, podem oferecer serviços específicos com alto grau de especialização e qualidade.

Conclui-se que o parcelamento é a decisão mais estratégica e benéfica para este projeto, considerando a ampliação da competitividade, a eficiência na gestão dos recursos e a garantia de qualidade do resultado final. Todas as etapas dessa decisão são fundamentadas em análises técnicas detalhadas e alinhadas à legislação vigente, promovendo assim a transparência e conformidade do processo.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para prestação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro, sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tamboril-CE, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em questão. Conforme estabelecido pelos princípios de planejamento e transparência preconizados pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, foi realizada uma criteriosa análise para assegurar que esta contratação não apenas atende às necessidades imediatas identificadas pela área requisitante, mas também se alinha com os objetivos estratégicos a longo prazo definidos pela Prefeitura Municipal de Tamboril-CE.

O Planejamento de Contratações Anual, documento orientador de todas as ações de contratação da Prefeitura para o ano em questão, inclui em suas projeções a necessidade de reforma e requalificação das infraestruturas educacionais como parte essencial para o cumprimento das metas de melhoramento da qualidade do ensino e do ambiente escolar. Essa iniciativa específica foi priorizada levando-se em consideração não apenas as necessidades de adequação física e funcional dos espaços de aprendizagem, mas também o compromisso do município com princípios de sustentabilidade e acessibilidade, assegurando um ambiente inclusivo e adequado para todos os estudantes e profissionais da educação.

A inclusão dessa contratação no Plano Anual deixa evidente a sua relevância estratégica e a previsão de sua execução dentro do período orçamentário vigente, garantindo assim a correta alocação de recursos e a observância ao princípio da economicidade. Desta forma, ressalta-se o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura Municipal de Tamboril-CE, além de enfatizar a observância às diretrizes do planejamento nacional para desenvolvimento sustentável conforme estipulado na Lei 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação para prestação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F. 04 de Outubro de Tamboril-CE objetiva alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios da eficácia, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável entre outros preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Desta forma, espera-se que o projeto de reforma arquitetônica e estrutural resulte em uma



estrutura escolar que não só atenda às necessidades imediatas e futuras da comunidade escolar de forma segura, acessível e funcional, mas que também promova a sustentabilidade, a inclusão e um ambiente propício à excelência educacional.

- Adequação às necessidades educacionais e infraestruturais: Busca-se oferecer um espaço escolar melhorado que potencialize o processo de ensino-aprendizagem, contemplando as legislações e diretrizes pedagógicas vigentes, além de atender funcional e confortavelmente toda a comunidade escolar.
- Promoção da acessibilidade e inclusão: Conforme o princípio da isonomia, expresso na Lei nº 14.133/2021, a reforma contemplará a implantação de estruturas acessíveis a todos, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência escolar de alunos e colaboradores com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Sustentabilidade e eficiência energética: Em alinhamento ao desenvolvimento nacional sustentável, o projeto incluirá práticas construtivas e soluções tecnológicas que minimizem o impacto ambiental, otimizem o consumo de recursos naturais, como água e energia, e empreguem materiais sustentáveis e recicláveis.
- Otimização de recursos e economicidade: A seleção de propostas que ofereçam as melhores soluções técnicas e econômicas, aliada à execução de um projeto eficiente, visa garantir a melhor aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da economicidade e evitando gastos desnecessários ou execuções imprudentes.
- Segurança e atendimento às normativas: As intervenções seguirão rigorosamente as normativas técnicas e de segurança, proporcionando um ambiente escolar seguro tanto para os usuários habituais quanto para os envolvidos na obra.
- Incentivo à inovação: O projeto proporcionará estímulo à adoção de inovações tecnológicas e novas práticas construtivas que resultem em benefícios diretos à qualidade do ambiente escolar e à comunidade, de acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca assegurar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- Fortalecimento da comunidade escolar e integração com o entorno: Pretende-se que a reforma ofereça não só um espaço de aprendizado renovado, mas também que fomente o sentimento de pertencimento e integração entre escola e comunidade, promovendo a escola como espaço central para o desenvolvimento cultural, social e educativo local.

A conjugação desses resultados pretendidos reflete o empenho desta administração em alinhar as contratações públicas aos interesses da população, priorizando soluções que assegurem a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e a inclusão, em concordância com os preceitos e objetivos da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a transparência, a equalização de oportunidades entre licitantes e a busca contínua pelo aprimoramento da infraestrutura educacional do município de Tamboril-CE.

## 11. Providências a serem adotadas

Em atendimento ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação dos serviços de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F. 04 de Outubro, de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tamboril-CE, diversas



providências se fazem necessárias para garantir a adequada execução do projeto, conforme delineado a seguir:

- **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Desenvolver um documento que contemple todas as especificações técnicas do serviço a ser contratado, incluindo detalhamento das obras, materiais e equipamentos necessários, bem como as diretrizes de sustentabilidade e acessibilidade previstas pela Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação da Equipe:** Promover e assegurar a capacitação da equipe técnica envolvida no processo de contratação, gestão e fiscalização do contrato, incluindo temas relativos às novidades trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Consultas Públicas:** Realizar consultas públicas para coleta de contribuições dos stakeholders, garantindo um processo transparente e que atenda às demandas da comunidade escolar e local.
- **Verificações de Conformidade Legal:** Assegurar que todas as etapas do processo estejam em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde o planejamento até a execução da obra, incluindo verificações quanto às proibições e permissões de participação de empresas, conforme estabelecido nos artigos pertinentes à lei.
- **Levantamento de Mercado:** Efetuar um detalhado levantamento de mercado para avaliar todas as possibilidades disponíveis que atendam aos requisitos técnicos, de sustentabilidade e acessibilidade do projeto, fundamentando a escolha da solução mais vantajosa e econômica para a Administração Pública.
- **Estimativa de Custos:** Realizar uma rigorosa estimativa de custos, que deverá ser justificada com base no levantamento de mercado e nas quantidades a serem contratadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Preparação para Gestão e Fiscalização do Contrato:** Definir procedimentos internos para a gestão e fiscalização do contrato, assegurando a contratação de profissionais qualificados ou, se necessário, a realização de treinamentos específicos para os agentes públicos envolvidos.
- **Definição de Medidas de Mitigação Ambiental:** Identificar possíveis impactos ambientais da reforma e requalificação da escola e propor medidas mitigadoras, em alinhamento às exigências de desenvolvimento sustentável.
- **Divulgação de Edital:** Preparar e divulgar o edital de licitação, conforme as definições deste Estudo Técnico Preliminar, assegurando sua conformidade com as normas legais vigentes e sua ampla publicidade para atrair o maior número possível de licitantes qualificados.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação constantes da execução do projeto, visando assegurar que todas as entregas estejam conforme o acordado contratualmente.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme delineado no processo administrativo nº 20240516001 e fundamentado nos dispositivos legais da Lei 14.133/2021, a contratação para prestação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F. 04 de Outubro não adotará o sistema de registro de preços. As razões para tal decisão baseiam-se na análise criteriosa dos seguintes aspectos estabelecidos pela legislação:

- A natureza única do objeto da contratação: A reforma e requalificação





arquitetônica caracterizam-se por sua singularidade, englobando especificidades que não se repetem ou se padronizam de maneira a justificar a inclusão em um sistema de registro de preços (Art. 83 da Lei 14.133/2021). Tal sistema é mais adequado para contratações recorrentes e padronizadas de bens e serviços, diferentemente do demandado neste projeto.

- Lack of Frequent Requirement: A necessidade de obras e serviços de reforma e requalificação não se manifesta de forma permanente ou frequente, critério fundamental para a adoção do sistema de registro de preços conforme estabelecido no Art. 85 da Lei 14.133/2021. Considera-se, portanto, inadequado vincular um projeto único e específico com as características de repetibilidade e regularidade demandadas para justificar tal sistema.
- A análise estratégica realizada concluiu que, dada a singularidade e magnitude do projeto, uma licitação sob regime de concorrência eletrônica destinada exclusivamente a este fim possibilitará seleção mais adequada e vantajosa para a administração pública, em observância aos princípios da economicidade, eficácia e da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11 da Lei 14.133/2021).

Diante dos aspectos citados e embasados na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços mostra-se como a mais coerente para o caso em questão. Esta escolha assegura a aderência ao planejamento estratégico e certifica a busca pela proposição que melhor atenda às necessidades públicas, maximizando os recursos e beneficiando a sociedade.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio, para a contratação da prestação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro, está estritamente alinhada aos princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Essa proibição é justificada por diversas razões técnicas, administrativas e jurídicas que visam à melhor execução do contrato e à proteção do interesse público.

Primeiramente, é importante destacar que o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que, salvo vedação justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, obedecendo a determinadas normas. Contudo, faz-se imprescindível destacar que a contratação em questão demanda especializações técnicas e gestão altamente qualificada, nuances que, quando divididas entre entidades consorciadas, podem resultar em diluição de responsabilidades e complexificação desnecessária dos processos de comunicação e tomada de decisão.

Além disso, a especificidade da reforma e requalificação arquitetônica de uma infraestrutura educacional, como é o caso da E.M.E.F 04 de Outubro, exige um elevado nível de personalização e atenção a detalhes que poderia ser comprometido pela atuação de múltiplos agentes no âmbito de um consórcio. Há um risco inerente de que a consonância de visões e a unidade de execução sejam desafiadas pela variedade de práticas e processos empresariais dos consorciados.

A Lei nº 14.133/2021 preza pelo desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), eficiência e obtenção do mais vantajoso para a Administração Pública, objetivos que poderiam ser ameaçados pela fragmentação operacional e de responsabilidade em consórcios.



Ademais, a mesma lei, em seu Art. 15, permite que a Administração estabeleça critérios que restrinjam a participação de consórcios em licitações, quando justificada pela natureza do objeto licitado.

Consequentemente, a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio é uma medida que se alinha ao princípio da eficiência, ao garantir uma execução contratual mais ágil, coesa e com pontos de contato claramente definidos, facilitando a gestão e fiscalização do contrato pela Administração Pública. Esta medida também está embasada na prevenção de riscos, na segurança jurídica e na busca pela eficácia contratacional, princípios estes recorrentemente reiterados pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio se justifica plenamente para a contratação em tela, não somente como uma disposição legal vinculativa, mas também como uma política pública prudente e necessária para assegurar os melhores resultados à sociedade, garantindo o prazo, a qualidade desejada e o melhor uso dos recursos públicos.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O projeto de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro envolve diversas atividades que podem gerar impactos ambientais, diretos e indiretos. A conscientização e a preparação para o manejo adequado desses impactos são fundamentais, alinhadas à Lei 14.133/2021, que, em seu Art. 5º, enfatiza o princípio do desenvolvimento nacional sustentável como um de seus pilares para a realização de processos licitatórios e contratações. Abaixo, são listados os possíveis impactos identificados, bem como as medidas mitigadoras propostas, em contextos de respeito às legislações vigentes e aos princípios de sustentabilidade.

- **Produção de entulho e resíduos da construção:** A execução das obras de reforma e requalificação produzirá entulhos e outros resíduos. A gestão adequada desses resíduos, conforme preconizado no Art. 18, VI, da Lei 14.133/2021, inclui a segregação na origem, reciclagem e destinação adequada, minimizando impactos ambientais negativos. Deve-se elaborar um plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil, contribuindo para a redução do volume de material destinado a aterros.
- **Perturbação sonora:** As atividades construtivas geram ruído, podendo afetar a comunidade escolar próxima e o entorno. A limitação do horário das obras para períodos menos sensíveis e o uso de equipamentos de menor emissão de som são medidas mitigadoras que atendem aos princípios de eficiência e sustentabilidade, melhorando o relacionamento com a comunidade.
- **Consumo de água:** Durante a construção, haverá consumo significativo de água. A utilização de técnicas que diminuam o consumo de água, como o reaproveitamento da água da chuva e o uso de sistemas de baixo consumo nos canteiros de obras, atende à legislação e se alinha ao objetivo de eficiência e sustentabilidade.
- **Poluição atmosférica:** Emissões de poeira e outros poluentes atmosféricos podem ocorrer durante as obras. Medidas mitigadoras incluem umidificação periódica do terreno, utilização de barreiras físicas para contenção de poeira e uso de veículos e equipamentos bem mantidos, visando a redução da emissão de poluentes.
- **Interferências em áreas verdes e redução da permeabilidade do solo:** A



requalificação arquitetônica deve evitar ao máximo a remoção de áreas verdes existentes. Quando necessário, recomenda-se o replantio de espécies nativas e a inclusão de elementos de arquitetura paisagística que promovam a permeabilidade do solo, mitigando os impactos de impermeabilização.

- Consumo de energia: O design arquitetônico sustentável, que promova a iluminação natural e utilize materiais de maior eficiência energética, alinha-se ao Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021, que sugere a inclusão de requisitos de baixo consumo de energia e outras práticas de sustentabilidade nas especificações técnicas das contratações.

As medidas mitigadoras propostas refletem uma abordagem pró-ativa em resposta aos potenciais impactos ambientais da obra, estando em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, sustentabilidade ambiental e proteção ao meio ambiente, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021. O compromisso com essas práticas não apenas garante a conformidade legal e regulatória, mas também promove um legado de sustentabilidade para a comunidade escolar e o ambiente ao redor, em harmonia com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após um cuidadoso estudo e análise das disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como considerando as informações e peculiaridades do projeto de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro, chegamos a um posicionamento concluído sobre a viabilidade e razoabilidade desta contratação.

Consistentemente com o art. 11 da Lei 14.133, que estabelece os objetivos do processo licitatório, a seleção desta proposta atende integralmente à necessidade de assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, promovendo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou proporcionando inovação e desenvolvimento sustentável.

A avaliação considerou a viabilidade técnica detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que, conforme o art. 18, I, destaca a descrição e necessidade de contratação fundamentadas em estudo que particulariza o interesse público alinhado ao objetivo desta reforma educacional. Importa ressaltar que os aspectos de sustentabilidade e acessibilidade, alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável preconizados no art. 5º da Lei, foram cuidadosamente observados, refletindo o compromisso com a responsabilidade socioambiental.

O levantamento de mercado foi executado com atenção ao art. 23, que trata do valor estimado da contratação, buscando garantir compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, considerando a economicidade e a adequação dos preços em igualdade às necessidades de execução da obra. Tal houve visando não apenas a observância das normas vigentes, mas, também, a garantia do uso eficiente dos recursos públicos.

Foi identificado que a contratação é não apenas viável, mas estrategicamente razoável, dadas as significativas melhorias esperadas na infraestrutura escolar, que permitem antever uma real e positiva influência no desempenho e bem-estar dos



# Prefeitura de Tamboril



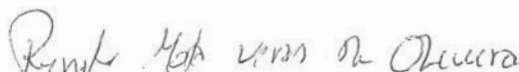
estudantes e profissionais da educação. Essa iniciativa está alinhada ao princípio da eficiência e ao interesse público, conforme descrito no art. 7º, bem como atende aos requisitos de planejamento e de segurança jurídica prescritos pela Lei 14.133.

Considerando ainda o compromisso com a transparência e o fiel cumprimento dos princípios da Administração Pública, todas as etapas do processo foram documentadas e estarão disponíveis para consulta dos órgãos de controle interno e externos, conforme disposto no art. 12, IV, assegurando a motivação dos atos administrativos e a possibilidade de acompanhamento e controle social.

Assim, fundamentado na legislação pertinente, este posicionamento conclusivo ratifica a viabilidade e razoabilidade da contratação para prestação de serviços de reforma e requalificação arquitetônica da E.M.E.F 04 de Outubro, com base na Lei 14.133/2021. Tal contratação não somente atende aos critérios de seleção de proposta mais vantajosa, como também estimula práticas sustentáveis e inclusivas, consolidando o papel da educação como instrumento de desenvolvimento social e contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura educacional no município de Tamboril-CE.

Tamboril / CE, 13 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
RENATO MOTA VERAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

